

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 15.651.2011-70

ENTIDADE: Conselho Gestor do Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Auditoria

OBJETO: Auditoria no Conselho Gestor do Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro

do Sul, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Oswaldo de Souza Leal Junior e outros

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# ACÓRDÃO Nº 10.458/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. DESPESAS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVOLUÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar IRREGULARES as contas do CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL, exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs. Raimundo Nonato Ribeiro da Silva e Valdenízio Martins Leitão, coordenadores do Conselho Gestor, Eléssem Alves da Costa tesoureiro do Conselho Gestor; 2) Pela condenação dos Senhores Raimundo Nonato Ribeiro da Silva e Valdenízio Martins Leitão, coordenadores do Conselho Gestor: Eléssem Alves da Costa, tesoureiro do Conselho Gestor; Oswaldo de Souza Leal Junior, Secretário de Estado de Saúde e Sérgio Roberto Gomes de Souza, Secretário Adjunto de Gestão, à devolução, de forma solidária, de R\$ 201.944,97 (três mil trezentos e cinquenta e três reais), devidamente corrigidos, referentes a despesas sem a devida prestação de contas. 3) Pela aplicação de multa prevista no artigo 88 da Lei 38/93 no percentual de 10% do valor a ser devolvido; 4) Informar à Polícia Federal e ao Ministério Público Estadual e Federal em da face utilização de Certidão

Processo TCE n.º 15.651.2011-70 - Acórdão Plenário 10.458/2017

Pág. 1 de 16



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

do FGTS sem validade, apontada na página 51; **5)** Informar ao Ministério Público Estadual acerca dos possíveis ilícitos penais acima descritos, para providências que achar necessárias; **6)** Corrija-se o campo ‰esponsável+do Cabeçalho onde devem ser informados os efetivos responsáveis; **7)** Após, pelo arquivamento dos autos. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco E Acre, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



## Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

## Conselheiro ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

# SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n.º 15.651.2011-70 - Acórdão Plenário 10.458/2017